



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 11/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO, SOB DEMANDA, DE ARRANJOS E BUQUÊS, PARA SEREM UTILIZADOS NA DECORAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO TRE-RS**, processo SEI n. 0004624-57.2023.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **BIBIANA LINCK DESIGNER DE FLORES LTDA**, com sede na Travessa Padre Henrique Kohler n. 110, em Porto Alegre-RS, CEP 90200-170, com CNPJ sob número 28.108.811/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Bibiana Ribeiro Linck, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Fornecimento continuado, sob demanda, de arranjos e buquês, para serem utilizados na decoração de eventos promovidos pelo TRE-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO E GESTÃO**

**2.1. Descrição detalhada dos arranjos e buquês:**

| <b>Lote</b>     | <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Quant. Estimada</b> | <b>Especificação</b>   |
|-----------------|-------------|---|------------------------|--|
| Arranjo e buquê | 1           | Arranjo estilo jardineira para chão de auditório frente mesa diretiva medindo até 100 cm de comprimento por 50 cm de largura e 100cm de altura. | 12                     | Arranjo estilo jardineira para chão de auditório frente mesa diretiva (ou dispositivos somente cadeiras ou poltronas e mesas de apoio) retangular, medindo aproximadamente 100 (cem) cm de comprimento, 50 (cinquenta) cm de largura, 100 (cem) cm de altura, composto por folhagens e |

| Lote | Item | Descrição  | Quant. Estimada | Especificação  |
|------|------|--|-----------------|--|
|      |      |  |                 | flores nobres: lírios, astromélias, lisianthus, hortências gérberas, antúrios, ave do paraíso, palmeira leque, zamioculcas; além destas, poderão ser incluídas outras espécies de flores conforme acordo com o CONTRATANTE. Os arranjos deverão ser feitos em bases.                     |
|      | 2    | Buquê para homenagens com aproximadamente 25 cm de diâmetro. | 15              | O buquê deve conter flores nobres naturais, tipo: Flores nobres: lírios, astromélias, lisianthus, hortências, rosas, além destas, poderão ser incluídas outras espécies de flores conforme acordo com o CONTRATANTE, sempre com apresentação artística incluindo, ou não, base de apoio. |

**2.1.1.** As quantidades explicitadas na tabela acima referem-se ao número estimado de arranjos e buquês, não obrigando o **CONTRATANTE** a demandá-los durante o período, servindo apenas como referência.

**2.2.** Forma de execução:

**2.2.1.** As aquisições serão feitas conforme necessidade e formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento.

**2.2.2.** Os arranjos e buquês deverão ser entregues, sob demanda, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento no Município de Porto Alegre-RS.

**2.2.3.** O fornecimento poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em finais de semana e feriados.

**2.2.4.** Para o fornecimento de arranjos e buquês para os eventos, o **CONTRATANTE** deverá efetuar a solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**2.2.5.** Havendo alterações de datas, horários e quantidade de arranjos e buquês, a **CONTRATADA** será informada com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do horário de entrega.

**2.2.6.** Todos os pedidos deverão ser entregues no horário definido na solicitação do **CONTRATANTE**.

**2.2.7.** Os prazos previstos serão contados incluindo feriados, sábados e domingos.

**2.3.** Ordem de Fornecimento:

**2.3.1.** Os pedidos serão formalizados por Ordem de Fornecimento própria, que será remetida por e-mail da SPRES/Assessoria de Cerimonial do **CONTRATANTE** (cerimonial@tre-rs.jus.br) ou outro endereço eletrônico que será informado oportunamente.

**2.3.2.** A Ordem de Fornecimento será encaminhada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início do evento.

**2.3.3.** O aceite da Ordem de Fornecimento deverá ser manifestado pela **CONTRATADA** por e-mail ao solicitante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da data de envio da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

**2.3.3.1.** Não ocorrendo resposta expressa no prazo da cláusula 2.3.3, a aceitação será entendida como tácita.

**2.3.4.** Na Ordem de Fornecimento constarão, no mínimo, o tipo de arranjo, a quantidade, o local, data e horário de entrega.

**2.4.** Modelo de gestão de contrato:

**2.4.1.** Fiscalização e gerenciamento do contrato:

**2.4.1.1.** A gestão da contratação será realizada de acordo com a Portaria DG n. 21/2019 e com a Instrução Normativa P n. 56/2019, do **CONTRATANTE**.

**2.4.1.2.** No momento da entrega, o **CONTRATANTE** fará a fiscalização por meio de servidor indicado, o qual observará as condições gerais dos itens solicitados, em especial a quantidade, qualidade e composição das peças.

**2.4.2.** Mecanismos de comunicação:

**2.4.2.1.** A Ordem de Fornecimento, além do disposto na cláusula 2.3.1, também poderá ser encaminhada por mensagem de texto, whatsapp, bem como demais meios eletrônicos que vierem a surgir no decorrer da execução do contrato e por acordo entre as partes.

**2.4.2.2.** A **CONTRATADA** deverá destacar preposto para acompanhar a execução da contratação, que fará permanente contato com os gestores do contrato do **CONTRATANTE**, visando ao perfeito desempenho dos fornecimentos contratados.

**2.4.2.3.** O supervisor deverá estar credenciado junto ao gestor do contrato.

**2.4.2.4.** O supervisor deverá estar disponível para reuniões, preferencialmente presenciais, que serão agendadas previamente pelo **CONTRATANTE**.

**2.4.2.5.** Na impossibilidade justificada de comparecimento presencial do supervisor nas reuniões, será responsabilidade da **CONTRATADA** garantir os meios para a realização de reuniões via

webconferência.

**2.4.2.6.** O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico, bem como um número de celular, para receber as demandas dos gestores e dos fiscais do contrato.

**2.4.2.7.** O supervisor deverá estar disponível para contato telefônico no horário da prestação do serviço informado na Ordem de Fornecimento.

#### **2.4.3. Recebimento do objeto:**

**2.4.3.1.** O recebimento dos materiais será feito em 02 (duas) etapas, conforme especificado abaixo:

**2.4.3.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos itens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem.

**2.4.3.1.1.1.** Na hipótese dos itens serem entregues em locais onde não seja viável a verificação indicada na cláusula 2.4.3.1.1, a **CONTRATADA** enviará foto (impressa ou digital, com data e hora), por e-mail ou outro meio eletrônico, que comprove o local e o tipo de item que foi entregue.

**2.4.3.1.2.** Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo setor designado, que procederá ao recebimento, verificando as especificações, as qualificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido neste contrato.

**2.4.3.2.** Havendo divergência entre os produtos entregues e a Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** será informada imediatamente e, havendo tempo hábil, antes do evento, deverá providenciar a troca dos itens em que for identificada a divergência. Em não possível a substituição, os itens serão devolvidos e não será efetuado o pagamento.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os materiais nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos.

**3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

**3.4.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, aos gestores do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos fornecimentos contratados.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, bem como eventuais documentos e comprovantes necessários.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos fornecimentos discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

**3.9.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução do contrato.

**4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**4.3.** O **CONTRATANTE** compromete-se a realizar os pedidos observando o previsto na cláusula 2.1.

**4.4.** O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**4.5.** O **CONTRATANTE** deverá verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**4.6.** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**4.7.** O **CONTRATANTE** deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário de entrega, qualquer mudança de dados da solicitação, bem como eventual cancelamento da solicitação.

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014 e à Fazenda Estadual, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do objeto contratado.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nas cláusulas 5.1 a 5.4, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** Os preços unitários serão:

**6.1.1.** O preço unitário do arranjo é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

**6.1.2.** O preço unitário do buquê é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**6.2.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (27-4-2023), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o subitem 3102035 - Flores naturais do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da praça de Porto Alegre-RS ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**7.3.** Os valores para fornecimento do objeto contratado, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

7.5. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: a cada fornecimento, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal contendo o valor correspondente e indicando a respectiva ordem de fornecimento.

8.1.1. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos, acompanhados do respectivo DANFE.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo dos materiais, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2023NE000377, de 04-5-2023, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**9.2.** Para o(s) exercício(s) seguinte(s), inclusive em caso de prorrogação contratual, será(ão) emitida(s) nota(s) de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.2.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.2.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do **CONTRATANTE**.

**11.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 11.2.

**11.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.2.8.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.** Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.5.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

**Quadro 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>   |
|-------------|--|
| 1           | 1% (um por cento) do valor estimado da contratação                     |
| 2           | 15% (quinze por cento) do valor da solicitação correspondente          |
| 3           | 30% (trinta por cento) do valor da solicitação correspondente          |
| 4           | 60% (sessenta por cento) do valor da solicitação correspondente        |
| 5           | 75% (setenta e cinco por cento) do valor da solicitação correspondente |
| 6           | 90% (noventa por cento) do valor da solicitação correspondente         |
| 7           | 100% (cem por cento) do valor da solicitação correspondente            |

**Quadro 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>GRAU</b> |
|-------------|--|-------------|
| 1           | Deixar de entregar, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais por dia ou por turno.   | 7           |
| 2           | Atrasar o fornecimento do pedido em mais de 45 minutos em relação à antecedência mínima exigida.   | 6           |
| 3           | Entregar os produtos em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo.  | 4           |
| 4           | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos fornecimentos | 1           |

|   |  |   |
|---|--|---|
|   | discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.  |   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |   |
| 5   | Cumprir solicitação formal dos gestores ou fiscais, por ocorrência.  | 4 |
| 6   | Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento por <i>e-mail</i> no prazo de 48h da solicitação.   | 2 |
| 7   | Estar disponível o supervisor para contato telefônico no horário de prestação do serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.                | 1 |
| 8   | Estar disponível o supervisor para reuniões presenciais que serão agendadas previamente ou de prover os recursos para reuniões via <i>webconferência</i> . | 1 |

**11.5.1.** Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**11.5.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em a que conduta da **CONTRATADA** dê causa à extinção unilateral do contrato.

**11.5.3.** Na hipótese de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.5.3.1.** No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre a parcela não executada.

**11.5.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**11.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO**

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido neste contrato, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da autorização de contratação direta e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**15.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

## **CLÁUSULA 16 – FORO**

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Bibiana Ribeiro Linck,  
Pela **CONTRATADA**.

---



Documento assinado eletronicamente por **BIBIANA RIBEIRO LINCK, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 05/05/2023, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1379496** e o código CRC **C67235A1**.

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
[www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br) - [contratos@tre-rs.jus.br](mailto:contratos@tre-rs.jus.br) - Fone: (51) 3294-8307